

**MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS****Aviso n.º 16334/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foram homologadas, em 13 de novembro de 2012, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador abaixo mencionado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 24447/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 229, de 25 de novembro de 2010, com a referência 17/2010:

Luis António da Silva dos Santos, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — 16 valores.

20 de novembro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, Sérgio Paulo Matias Galvão.

306543361

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Aviso n.º 16335/2012**

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento para Atribuição de Estágios, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2012/11/28, conforme consta do edital n.º 637/2012, datado de 2012/11/29.

**Projeto de regulamento para atribuição de estágios****Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, atenta à problemática da inserção na vida ativa de jovens qualificados, pretende vir a promover oportunidades de formação e desempenho profissional em contexto real de trabalho nos diversos departamentos da câmara municipal.

No âmbito desta prática, impõe-se a definição de normas que visem enquadrar os estágios concedidos e as condições de realização dos mesmos, visando uma articulação entre a formação educativa, a formação profissional e a inserção na vida ativa.

Assim, independentemente do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho, diploma que estabelece as regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais, foi elaborado o seguinte projeto de regulamento para atribuição de estágios.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a todos os estágios a conceder pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

**Artigo 2.º****Objetivos**

É objetivo do presente regulamento:

- a*) Uniformizar as condições dos estágios a decorrer na câmara municipal;
- b*) Proporcionar justiça e equidade no tratamento aos estagiários;
- c*) Contribuir para a inserção dos jovens na vida ativa, complementando uma qualificação preexistente através de uma formação prática a decorrer no âmbito dos serviços municipais;
- d*) Divulgar os princípios e valores em que assenta a atividade administrativa.

**Artigo 3.º****Destinatários**

1 — Os estágios destinam-se a jovens que se encontrem à procura do primeiro emprego, que se encontrem desempregados, que exerçam uma ocupação profissional não correspondente à sua área de formação e nível de qualificação, preferencialmente com residência permanente no concelho de Vila Franca de Xira.

2 — Os estágios destinam-se ainda a jovens que necessitem de efetuar um estágio para a conclusão de determinado curso.

3 — Nas situações previstas no número anterior, a câmara municipal celebra anualmente com as escolas do ensino básico e secundário do

concelho um protocolo do qual constam o número e condições de realização dos estágios curriculares.

4 — Aos estágios referidos no n.º 2 destinados à conclusão de curso de nível superior, poderão candidatar-se diretamente os jovens interessados ou através dos respetivos estabelecimentos de ensino, sendo condição de preferência a residência permanente no concelho de Vila Franca de Xira.

5 — Nos casos previstos nos números 1 e 4 poderão ser acolhidos outros estagiários sempre que, havendo oportunidade de acolhimento, não existam candidaturas de jovens residentes no concelho de Vila Franca de Xira.

**Artigo 4.º****Contingente**

O número máximo de estagiários a admitir, será fixado, anualmente, em reunião da câmara municipal, e publicitado na página de Internet da câmara municipal.

**Artigo 5.º****Diagnóstico interno**

1 — No decorrer do 4.º trimestre de cada ano, a divisão de gestão de recursos humanos através do setor de formação e informação levará a efeito o “diagnóstico interno sobre enquadramentos de estágios” para o ano civil imediato, com o objetivo de recolher junto dos departamentos, informação sobre o interesse e condições de enquadramento de estagiários, que inclua o número de estágios a acolher.

2 — As informações prestadas pelos departamentos, após tratamento pela divisão de gestão de recursos humanos servirão de base à elaboração do “plano de estágios” de cada ano para submeter à reunião da câmara municipal.

**Artigo 6.º****Caracterização dos estágios**

1 — Os estágios poderão ser curriculares ou profissionais;

2 — Os estágios curriculares visam a conclusão de um determinado curso;

3 — Os estágios profissionais visam uma aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na vertente escolar;

4 — Os estágios englobam uma componente de aplicação de conhecimentos através do exercício das funções próprias do serviço e uma componente formativa, destinada à preparação e aperfeiçoamento dos estagiários;

5 — Os estágios curriculares terão a duração definida no plano de curso, não sendo objeto de prorrogação;

6 — Os estágios profissionais terão a duração máxima de doze meses, não sendo objeto de qualquer renovação.

**Artigo 7.º****Publicitação**

O plano de estágios é publicitado na página de Internet da câmara municipal.

**Artigo 8.º****Candidaturas**

Os candidatos a estágios concedidos pela Câmara Municipal, deverão entregar o seu *curriculum vitae*, acompanhado de fotocópia do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão, e de uma carta de apresentação, no prazo previsto para as candidaturas.

**Artigo 9.º****Procedimento de recrutamento e seleção**

1 — Compete à divisão de gestão de recursos humanos, o planeamento, a gestão e o acompanhamento de todo o processo relativo aos estágios.

2 — Os procedimentos de recrutamento e seleção dos candidatos deverão respeitar os princípios gerais da administração pública, designadamente, os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

3 — As candidaturas serão objeto de análise preliminar para a verificação dos requisitos exigidos, em momento prévio à aplicação dos métodos de seleção, devendo, de imediato, ser elaborada a lista dos candidatos admitidos e a de candidatos excluídos. Da exclusão, cabe